



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei Ordinária nº 1.720, de 22 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a cessão de bens ao Sindicato Rural do Município de Careaçu, para uso exclusivo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Sindicato Rural de Careaçu uma Motocicleta Honda CG 160 Star, 2021/2021, Renavam 01262583389, placa RMY-6F45, chassi 9C2KC2500MR030409; e, um Botijão Criogênico Marca Genex, Modelo MVE XC20, bens recebidos em doação, por emenda parlamentar, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER).

Art. 2º - Os bens serão cedidos com a finalidade específica de realização das inseminações artificiais, para a melhoria genética do rebanho bovino dos produtores rurais locais, independente de filiação sindical.

Parágrafo único. A utilização dos bens para fins diversos do constante no *caput* ensejará a revogação da cessão, devendo os bens serem devolvidos ao Município de Careaçu/MG.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o abastecimento e manutenção do veículo automotor, a aquisição de sêmen e de nitrogênio líquido para o botijão, e em contrapartida o Sindicato deverá colocar um funcionário à disposição para realizar as inseminações artificiais no âmbito municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 4º - Os recursos para o custeio correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 02.005.002.20.608.0015.2.082.3.3.90.30.00 materiais de consumo;

Dotação orçamentária: 02.005.002.20.608.0015.2.082.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, 22 de agosto de 2025.



Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

- Prefeito Municipal-

